

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



Proc. Adm.: 31012022001/2022/PMPD/PMPD

PARECER

Procedimento Licitatório na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2022**, objetivando o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios a fim de atender as necessidades das secretarias do município de Presidente Dutra - MA.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 004/2022**, objetivando o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios a fim de atender as necessidades das secretarias do município de Presidente Dutra - MA.

Neste sentido, formado o processo, para atender às necessidades do Município, devidamente autorizado pela autoridade competente, cujo valor da despesa foi estimado de acordo com o projeto básico, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra – MA, entendeu por efetuar a licitação na modalidade Pregão no Sistema de Registro de Preços do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, aplicando-se subsidiariamente à Lei 8.666/93. Assim, procedeu a elaboração do Edital da Tomada de Preços, de acordo com o que dispõe o Art. 40 da Lei n.º 8.666/93 e solicitou desta Procuradoria a análise e parecer do Edital e seus anexos, o qual opinamos pela sua aprovação e em seguida, procedeu-se a divulgação do aviso de licitação nos meios dispostos no art. 21 de Lei 8.666/93 e art. 11, estendendo-se a todos os interessados na forma da lei.

A matéria então é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 8, IX, do Decreto nº 10.024 de 2019, que regula o pregão, na forma eletrônica.

De acordo com Edital do **Pregão Eletrônico nº 004/2022**, a data de sessão pública foi marcada para o dia 09/03/2022, às 09h00min. Na data mencionada compareceram as licitantes DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPOS LTDA CNPJ 09.675.112/0001-17, JF SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 14.158.483/0001-61, L A MENDONÇA EIRELI CNPJ 26.595.749/0001-12 e M A R SANTOS FERREIRA EIRELI CNPJ 42.034.494/0001-75.

As empresas licitantes JF SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA CNPJ 14.158.483/0001-61 e M A R SANTOS FERREIRA EIRELI CNPJ 42.034.494/0001-75, foram inabilitadas/desclassificadas de todo o pregão haja vista



não terem atendido aos itens 9.9.4 e 9.9.8 do edital, deixando de apresentar Certidão de Trabalho e Emprego e de Execução Patrimonial dos Sócios.

Após análise da documentação, propostas e recursos, o pregoeiro declarou a empresa licitante DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPOS LTDA CNPJ 09.675.112/0001-17 como vencedora dos 66 (sessenta e seis) itens de gêneros alimentícios licitados, fazendo a sua adjudicação. Ato contínuo, encerrou os atos internos do procedimento licitatório, realizou relatório do processo, sugerindo à autoridade competente, a homologação do objeto licitado à empresa declarada vencedora.

É o quanto basta relatar.

Da análise dos autos do processo em tela, verificou-se que a Comissão Permanente de Licitação ao realizar o procedimento licitatório, optou pela modalidade **PREGÃO**, em atendimento a Lei Federal nº 8.666/93, estando o processo de acordo com o que determina o art. 38, da mencionada Lei Federal e sua realização respeitou os ditames do art. 41 do mesmo diploma legal.

No que diz respeito ao julgamento da proposta e análise da documentação apresentada, constata-se que foram aplicadas a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais dispositivos pertinentes à matéria, na sua integralidade sobretudo o Decreto nº 10.024 de 2019.

A publicação do aviso do Pregão Eletrônico foi realizada conforme disposições legais, em veículos de publicações oficiais, respeitando todos os prazos aplicáveis ao certame.

Portanto, levando em consideração todo o exposto e restando comprovado que o procedimento sob exame obedeceu ao disposto em toda a legislação aplicável à espécie, opinamos pela integral legalidade e legitimidade do processo examinado, indicando a sua adjudicação e homologação.

Este é o nosso parecer, meramente opinativo, salvo melhor juízo, o qual submetemos à análise e decisão final da Administração Municipal.

Presidente Dutra - MA, 14 de março de 2022.


EDER DA SILVA LIMA
Procurador Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



Parecer de Contratação n.º 028/2022

Processo de Pregão Eletrônico: 004/2022.

Assunto: Pregão Eletrônico/Registro de Preço – visando a eventual e futura Contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios à fim de atender as necessidades das Secretarias do Município de Presidente Dutra/MA.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos **Art. 31 e 74 da Constituição Federal, no Decreto Municipal n.º. 045/2021¹** e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno do Município de Presidente Dutra, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Trata-se de processo licitatório visando a eventual e futura Contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios à fim de atender as necessidades das Secretarias do Município de Presidente Dutra/MA.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução

¹Dispõe sobre o tramite do processo de realização de despesa no âmbito do Município de Presidente Dutra/MA; Regulamente a rotina do Controle Interno a ser exercido pela Controladoria Geral do Municípios e dá outras providências.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia.

O controle interno, portanto, é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA MODALIDADE UTILIZADA:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo menor preço global, prevista nas Leis Federal nº. 10.520/2002, Decreto nº. 3.555/2002, assim como, a Lei 8.666/93 e Decreto Municipal n.º 56/2021, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

Desta feita, conforme legislação supramencionada, o pregão poderá ser utilizado como modalidade de licitação aquisição de bens e serviços comuns, entre interessados devidamente cadastrados no período legal, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, demonstrando, portanto, que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:

A análise da documentação em exame, nota-se que os atos procedimentais na fase licitatória (interna e externa) verifica-se o seguinte:

1. Termo de abertura e autuação de processo;
2. Consta nos autos a **solicitação do Secretário Municipal de Administração e Finanças**, Senhor Rômulo Carvalho Alves, para o Assessor Executivo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Senhor Elias Rodrigues de Lima, sobre a intenção de realizar Registro de Preço, tendo como objeto de visando a





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- eventual e futura Contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios à fim de atender as necessidades das Secretarias do Município de Presidente Dutra/MA. A presente solicitação estava acompanhada da **planilha de solicitação**;
3. Após autorização da autoridade ordenadora, fora encaminhado ao Setor de Compras e o mesmo, após análise vestibular, solicita **propostas de preços**, e após as coletas, foi gerado o **mapa de apuração de pesquisa de mercado**;
 4. Documento de solicitação e apresentação de declaração de **dotação orçamentária e financeira** apresentada pelo Setor Contábil;
 5. Apresentação do **Termo de Referência e seus anexos**;
 6. Autorização de **abertura do processo administrativo de licitação**;
 7. Decreto de nomeação do Pregoeiro Oficial do Município e a equipe de apoio.
 8. A devida **Autuação** do Processo Administrativo do Pregão Eletrônico;
 9. Igualmente, fora apresentado despacho enviando a minuta do Edital e anexos, assim como, Minuta de Termo de Referência e seus anexos para análise jurídica;
 10. Parecer jurídico onde foi constatado a adequação das minutas do Edital e seus anexos, atestando sobre a legalidade prevista na legislação vigente;
 11. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prever a legislação em vigor, visto que atende os requisitos legais e regimentais do presente processo;
 12. Consta as devidas documentações das empresas participantes do certame, bem como a Ata da Sessão.

DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS

Foi publicado o Aviso Pregão Eletrônico – SRP nº 004/2022, nos veículos de publicação oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

Conforme disposto nos autos processuais da presente licitação, foi publicado no Diário Oficial do Município, na edição do dia 16/02/2022, na aba Aviso de Licitação, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, na edição do dia 22/02/2022,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

na aba Publicações de Terceiros, e no Diário Oficial da União, na edição do dia 22/02/2022, na Seção 3, e jornais de grande circulação, conforme edição do Jornal O Imparcial, no dia 22/02/2022, página 6.

Por fim, de acordo com o dispositivo, art. 4º, V, da Lei n.º 10.520/2002, determina que o prazo fixado para a apresentação de propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis.

DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi constatada.

De acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, interesse público e economicidade foram obedecidos e instaurados.

Entendo que este processo está revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para municipalidade, encaminhado para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

DA SESSÃO DO PREGÃO

A Sessão ocorreu no dia 09/03/2022, onde as empresas **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPOS LTDA**, nome fantasia **DISCAL – CNPJ N.º 09.675.112/0001-17; JF SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, nome fantasia **JF SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS – CNPJ N.º 14.158.483/0001-61; L A MENDONÇA EIRELI**, nome fantasia **MONACO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS – CNPJ N.º 26.595.749/0001-12 e M. A. R. SANTOS FERREIRA EIRELI**, nome





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

fantasia COMERCIO FERREIRA – CNPJ N.º 42.034.494/0001-75, participaram do certame e concorreram nos lotes ofertados no Pregão Eletrônico n.º 004/2022.

As Empresas JF SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e M. A. R. SANTOS FERREIRA EIRELI foram inabilitadas/desclassificadas de todo o pregão, sendo os motivos foram a ausência do item 9.9.4 do Edital, qual seja, “Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; e certidão conforma o artigo 5º da portaria 1421/2014 do Ministério do Trabalho e Emprego” e o não atendimento do item 9.9.8. “Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão; bem como a execução patrimonial dos sócios, emitida até 60 (sessenta) dias”. Em suma, não foi apresentado a Certidão de Trabalho e Emprego, bem como, não apresentou a certidão de execução patrimonial dos sócios, portanto, foram desclassificadas na fase de habilitação.

Portanto, a empresa habilitada e, por conseguinte, declarada vencedora do Certame foi a Empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAMPOS LTDA.

O Pregoeiro solicitou melhoria na proposta vencedora, assim sendo, foi interposto prazo para recurso e, após o período, a empresa foi declarada vencedora e enviou proposta readequada.

Sessão encerrada e, por conseguinte, o pregão finalizado.

CONCLUSÃO

A Controladoria Geral do Município de Presidente Dutra declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual opinamos pela **CONFORMIDADE** do Processo de Pregão Eletrônico – SRP 004/2022.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA – MA
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Presidente Dutra/MA, 14 de março de 2022.


IZABELA MAR DOVAL

Controladora e Ouvidora Geral do Município – CGM